



Resposta ao Recurso do candidato Eugênio Ramos da Silva, do polo de Montes Claros, contestando o resultado do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, publicado no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017.

Do Mérito

Trata-se da resposta ao Recurso apresentado pelo candidato Eugênio Ramos da Silva, portador do documento de identidade 12.441.38, requerimento da inscrição nº 13, que contestou o resultado do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, publicado no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017. Mais especificamente, a nota atribuída à experiência como professor na Educação Básica.

No resultado publicado, no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017, no item experiência como professor na Educação Básica, candidato alcançou 4,0 pontos.

O candidato apresentou em seus argumentos que: “referente ao tempo de serviço em que foi colocado, 2 anos totalizando 4 pontos, sendo que o correto é 14 anos totalizando 28 pontos” como consta em currículo anexado ao recurso.

Análise da Comissão Avaliadora

A Comissão Avaliadora verificou todo o processo do candidato, isto é, a prova e o currículo apresentado no momento da inscrição no processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação e, concluiu que houve um erro na digitação da nota. Onde constava 2,0 deveria constar 20,0. Em relação aos demais anos (pontos) de experiência apresentados pelo candidato, durante um período o mesmo trabalhou em dois cargos, um sobrepondo ao outro. Assim, foram contabilizados apenas um desses períodos que totalizou 10 anos.

Parecer da Comissão Avaliadora

O parecer é **favorável ao recurso do candidato**. A nota atribuída ao candidato referente à experiência como professor na Educação Básica foi alterada para 20,0 e, já foi encaminhada para publicação no site. Assim, o candidato ficou na 9ª colocação no resultado final do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação.



Sem mais, subscrevemos-nos

Ouro Preto, 05 de abril de 2017.

Prof^a Kátia Gardênia Henrique da Rocha

P/ Comissão Avaliadora do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na
Educação



Resposta ao Recurso do candidato Dionísio Alves Lima, do polo de Montes Claros, contestando o resultado do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, publicado no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017.

Do Mérito

Trata-se da resposta ao Recurso apresentado pelo candidato Dionísio Alves Lima, portador de documento de identidade MG-14.627.854, requerimento da inscrição nº 23, que contestou o resultado do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, publicado no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017. Mais especificamente, a nota atribuída à experiência como professor na Educação Básica.

No resultado publicado, no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017, no item experiência como professor na Educação Básica, candidato alcançou 6,0 pontos.

O candidato apresentou em seus argumentos que: “De acordo com o meu currículo, tenho 2120 dias de exercício como professor de educação básica. O edital N° 01/2017 consta no artigo 5.1.1.1 da avaliação do Currículo que, a cada um ano de experiência o candidato teria 2 pontos. Sendo assim, sinto-me prejudicado com a contagem de tempo, uma vez que foram-me atribuído a nota de 6 pontos, levando a entender que eu teria apenas 3 anos de experiência como professor de educação básica. Entretanto, de acordo com meus documentos enviados a comissão, tenho um total de aproximadamente 6 anos de experiência e conseqüentemente uma maior nota referente a este tempo”.

Análise da Comissão Avaliadora

A Comissão Avaliadora verificou todo o processo do candidato, isto é, a prova, o currículo apresentado no momento da inscrição no processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação e os documentos enviados juntamente com o recurso e, concluiu que durante um período o candidato trabalhou em dois cargos, um sobrepondo ao outro. Por esse motivo, a soma do tempo de experiência chegou a três anos de experiência completos (quase 4 anos), o que justifica a nota 6,0, referente ao tempo de experiência na educação básica.

Parecer da Comissão Avaliadora



O parecer é **contrário ao recurso do candidato**. A nota atribuída ao candidato referente à experiência como professor na Educação Básica se mantém inalterada, isto é, 6,0. A Comissão Avaliadora considera pertinente esclarecer que, nenhum candidato teve o tempo sobreposto de trabalho reconhecido na contagem da experiência profissional.

Sem mais, subscrevemos-nos

Ouro Preto, 05 de abril de 2017.

Prof^a Kátia Gardênia Henrique da Rocha

P/ Comissão Avaliadora do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na
Educação



Resposta ao Recurso do candidato Eudes Eduardo Cardoso Peixoto, do polo de Montes Claros, contestando o resultado do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, publicado no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017.

Do Mérito

Trata-se da resposta ao Recurso apresentado pelo candidato Eudes Eduardo Cardoso Peixoto, portador de documento de identidade MG-8530078, requerimento da inscrição nº 75, que contestou o resultado do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, publicado no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017. Mais especificamente, os critérios de desempate adotados.

No resultado publicado, no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017, na somatória final consta que o candidato alcançou 49 pontos, juntamente com outros três candidatos, sendo classificado na última colocação entre os mesmos.

O candidato apresentou em seus argumentos que: “os candidatos classificados nº 29 e 30 obtiveram a nota 49, igual aos da lista de espera 31 e 32, seguindo os critérios de desempate não foi obedecida a sequência que estabelece o edital no item 5.11, pois o tempo de exercício de docente não foi considerado”.

Análise da Comissão Avaliadora

A Comissão Avaliadora verificou todo o processo dos candidatos, isto é, as provas, os currículos apresentados no momento da inscrição no processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação e o argumento apresentado juntamente com o recurso e, concluiu que a solicitação é procedente. Em relação à nota 49, ao elaborar a listagem de classificação foram desconsiderados os critérios de desempate.

Parecer da Comissão Avaliadora

O parecer é **favorável ao recurso do candidato**. Foram aplicados os critérios de desempate e a listagem de classificação foi retificada e será publicada no site.

Sem mais, subscrevemos-nos



Ouro Preto, 05 de abril de 2017.

Prof^a Kátia Gardênia Henrique da Rocha

P/ Comissão Avaliadora do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na
Educação



Resposta ao Recurso do candidato Sara Helena Gonçalves Vieira, do polo de Juiz de Fora, contestando o resultado do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, publicado no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017.

Do Mérito

Trata-se da resposta ao Recurso apresentado pela candidata Sara Helena Gonçalves Vieira, portadora de documento de identidade MG-15.967.827, requerimento da inscrição nº 09, que contestou o resultado do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na Educação, publicado no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017. Mais especificamente, o motivo pelo qual foi desclassificada no processo seletivo.

No resultado publicado, no site do CEAD/UFOP em 31/03/2017, a candidata foi desclassificada conforme o item 4.1 do edital 01/2017.

A candidata apresenta em seus argumentos que: “o curso superior de enfermagem da UFJF possui na grade matérias pedagógicas do curso de licenciatura. Por isso, me enquadro em áreas afins. Além disso, exerço a profissão de professor conforme certidão de contagem de tempo”.

Análise da Comissão Avaliadora

A Comissão Avaliadora verificou o edital CEAD/UFOP 01/2017, mais especificamente a retificação publicada no site do CEAD/UFOP em 21/02/2017, (Anexo I). “No item 4.1 – Pode se inscrever o candidato que possui diploma de Graduação em cursos de licenciatura ou declaração de conclusão e colação de grau em curso de Graduação em Licenciatura”. Mesmo constando na matriz curricular do curso de Enfermagem, matérias pedagógicas de cursos de licenciatura, este não é um curso de licenciatura e sim, de bacharelado.

Parecer da Comissão Avaliadora

O parecer é **contrário ao recurso da candidata**. A Comissão Avaliadora mantém o resultado publicado no site em 31/03/2017: desclassificada conforme item 4.1 do edital.



Sem mais, subscrevemos-nos

Ouro Preto, 05 de abril de 2017.

Prof^a Kátia Gardênia Henrique da Rocha

P/ Comissão Avaliadora do processo seletivo do Curso de Especialização em Mídias na
Educação



Anexo I

EDITAL Nº 01/2017- RETIFICA O ITEM 04 CONFORME TRANSCRITO ABAIXO:

4. DA INSCRIÇÃO:

ONDE SE LÊ

4.1 - Pode se inscrever o candidato que possui diploma de Graduação ou declaração de conclusão e colação de grau em curso de Graduação.

LEIA SE

4.1 - Pode se inscrever o candidato que possui diploma de Graduação em cursos de licenciatura ou declaração de conclusão e colação de grau em curso de Graduação em licenciatura.

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Helton Cristian de Paula

Diretor do Centro de Educação Aberta e a Distância

Universidade Federal de Ouro Preto